



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE NITERÓI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE NITERÓI, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICO - FISCAIS E A PRESTAÇÃO DE MÚTUA ASSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS QUE ADMINISTRAM

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, com sede situada na Praça da República, nº 45, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **PARTÍCIPE 1**, neste ato representada pelo i. Secretário de Estado de Defesa Civil, **Sr. Cel BM TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 19.794, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 048.288.927-61, residente e domiciliado na Praça da República, nº 45, Rio de Janeiro - RJ; E o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **PARTÍCIPE 2**, neste ato representado pelo i. Secretário, **Sr. Cesar Augusto Barbiero**, portador da identidade nº 26.642.302-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 977.125.408-10, com sede na Rua da Conceição, nº 100 na cidade de Niterói, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme processo administrativo nº **9900031404/2023**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 14.133, de 01.04.2021, em especial o seu art.184; Lei nº 13.853, de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ; do Decreto Estadual nº 46.607, de 21 de março de 2019; Decreto Estadual Nº 49.792, de 07 de agosto de 2025; e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento, da execução da fiscalização e da cobrança dos tributos que administram, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **PARTÍCIPE 1**, atendendo ao disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 49.792/2025, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente de transcrição,

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando a sua plena execução, o objeto deste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por diretrizes:

I – para operacionalizar as atividades objeto deste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

II – os signatários comprometem-se a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

III - os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais deverão ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

O programa de cooperação providenciará o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais que será realizado entre a Secretaria de Estado de Defesa Civil e o Município de Niterói, obedecendo às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso III e artigo 26, parágrafo 1º, inciso IV da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e estabelecerá:

I – o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;

II – a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III – o aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática, na área tributária;

IV – a permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V – a realização de atividades conjuntas ou concomitantes de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelas partes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI – o intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PARTÍCIPE 1

Constituem obrigações do **PARTÍCIPE 1**:

I - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

II - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

III - informar dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no município;

IV - repassar outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal;

V – informar sobre a regularização dos imóveis da Prefeitura Municipal junto ao CBMERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **PARTÍCIPE 1** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora das partes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Constituem obrigações do **PARTÍCIPE 2**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, com a estrita observância da legislação vigente;

II - relacionar-se de maneira cooperativa com o **PARTÍCIPE 1**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

III - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **PARTÍCIPE 1** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

V - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

VI - informar dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro imobiliário;

VII - informar dados cadastrais e econômico-fiscais de imóveis inscritos no cadastro imobiliário;

VIII - entregar outras informações de interesse da SEDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora das partes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgada.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

O atendimento às solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SEDEC, efetuadas pelo Município, será executado pelo FUNESBOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on-line às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração especial deverá ser solicitada ao FUNESBOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No fornecimento mediante acesso on-line às bases de dados da SEDEC será observado o seguinte:

I - somente poderá ser realizado por intermédio do FUNESBOM, tratando-se de fornecimento eventual;

II - no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelo órgão solicitante, no sistema deste Fundo Especial, por meio da criação de chave de acesso e senha.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

As informações, respeitando o sigilo e a privacidade exigidos nos artigos 46 a 49 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão fornecidas pelas seguintes modalidades:

I - por cópia de arquivos no formato XLS, encaminhados através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), utilizando o nível de acesso restrito;

II - através de ferramenta de transmissão de dados tipo “FILE TRANSFER PROTOCOL” (FTP) seguro, no formato “TXT”;

III - qualquer outra modalidade segura que venha a ser definida em comum acordo pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso à base de dados do Município será disponibilizado mediante a emissão de recibo contendo as informações acessadas, a data do acesso, bem como o responsável pelo recebimento dos dados na SEDEC que zelará por sua proteção e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** e, por este motivo, comprometem-se, naquilo que for cabível e aplicável a cada uma, a respeitar integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Dados Pessoais aos quais as Partes tenham acesso por força deste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados, executando-se as atividades de tratamento de Dados Pessoais que sejam estritamente necessárias para a execução do presente **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes deverão tratar os Dados Pessoais aos quais tenham acesso através do presente instrumento como confidenciais, ainda que este **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes se comprometem a respeitar os direitos dos Titulares de Dados Pessoais e cooperarem entre si sempre que houver solicitações de Titulares ou da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) feitas para quaisquer das partes no âmbito do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes deverão adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, sempre considerando as boas práticas e o estado da técnica disponível no momento do tratamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes adotarão as medidas necessárias em caso de ocorrência de incidente de segurança, de forma a fazer cessar o incidente e minimizar danos aos titulares de dados pessoais, observando todas e quaisquer obrigações de notificação a autoridades competentes e aos titulares de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de incidente de segurança que envolva ampla divulgação do ocorrido em jornais, revistas ou mídias de grande circulação, a parte que tiver ciência primeiro deverá comunicar a outra para que juntas definam um modelo de comunicação a ser feito à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e/ou à imprensa.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO FISCAL

As partes obrigam-se a observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo fiscal das informações, em especial, o disposto nos arts. 198 e 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá às partes garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR DO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, relativos ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, será realizada pelo FUNESBOM e pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Após a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **PARTÍCIPE 1** e no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

II - nome do **PARTÍCIPE 1** e do **PARTÍCIPE 2**;

III - valor do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

IV - objeto do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**; e

V- data de assinatura e período de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA HARMONIZAÇÃO COM A NORMATIVA MUNICIPAL

A execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá observar, no âmbito do Município de Niterói, as diretrizes e procedimentos previstos na legislação municipal, especialmente quanto à formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos de cooperação, desde que compatíveis com as normas estaduais e federais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de divergência entre as normas municipais e as disposições deste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, prevalecerão as normas de âmbito federal e estadual, sem prejuízo da cooperação técnica entre as partes para adequação dos procedimentos e fluxos administrativos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

CESAR AUGUSTO BARBIERO

Secretario de Fazenda de Niterói

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR– Cel BM

Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro

VINÍCIUS DOS REIS DIAS - Cap BM
TESTEMUNHA

VICTOR HUGO FERREIRA DE SOUZA - Maj BM
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Ferreira de Souza, Chefe**, em 25/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius dos Reis Dias, Chefe**, em 25/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciso Antônio de Salles Junior, Secretário de Estado de Defesa Civil**, em 26/06/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135038017** e o código CRC **E939CFC7**.